



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SC Nº 064 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

“Disciplina a contratação de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais no âmbito do Coren-SC.”

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 011/14 e homologação pela Decisão Cofen nº 117/15, e;

Considerando o Artigo 38 do Regimento Interno do Coren-SC que estabelece as competências da Diretoria do Regional;

Considerando as deliberações do Plenário do Coren-SC em suas 598ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2021; 117ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2021; 599ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2021; 600ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2021;

Considerando a 8ª Reunião Ordinária de Diretoria realizada dia 06 de agosto de 2021, às 8h no Coren-SC;

Considerando, por fim, o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 celebrando entre o Coren-SC e o Sindicato dos Trabalhadores em Autarquias Federais (SEAUF) de Santa Catarina.

DECIDE:

Art. 1º O Coren-SC contratará às suas expensas seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, a favor dos empregados, para os casos de morte por causas naturais e acidentais, invalidez acidental permanente, total ou parcial e auxílio funeral, em valores a serem verificados em conformidade com a oferta do mercado.

§ 1º A apólice do seguro de vida garantirá, em caso de falecimento do empregado, seu cônjuge e seus filhos com até 21 (vinte e um) anos, por qualquer que tenha sido a causa, a prestação dos Serviços de Assistência Funeral.

§ 2º O Coren/SC implementará a contratação mediante processo licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73


Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicizada.

Art. 3º O objeto desta Decisão retroage à 23/08/2021.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.


Gelson Luiz de Albuquerque
Coren-SC 25.336 ENF
Presidente


Maristela A. de Azevedo
Coren-SC 33.234 ENF
Secretária